

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA -- RJ.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 009/2025 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Prefeita de nosso Município, a Sra. Lucimar Pereira Vidal da Costa que "Dispõe sobre o novo código de obras e edificações do Município de Saguarema e dá outras providências".

DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

A matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do disposto no artigo 10, caput, da Lei Orgânica do Município; no caso em tela, diz respeito, em essência, à ciência urbanística.

Frisa-se que a espécie normativa foi adequadamente aplicada, já que se trata de matéria reservada à Lei Complementar, nos termos do art. 161, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, ao nosso sentir, verifica-se a viabilidade do projeto em comento.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 72, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão (Relator e Membros) entendem que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, estando de acordo com o Art. 88 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

1



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA -- RJ.

CONCLUSÃO

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade; entendemos que o Projeto de Lei respeita as formalidades legais e regimentais.

Por todo exposto, quanto ao aspecto da competência, iniciativa e espécie legal, o projeto é viável.

Saquarema, 03 de abril de 2025.

LEANDRO FRANÇO DA CONCEIÇÃO Vereador – Presidente

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO Membro

GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA

Membro